



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4399 – Crato/CE

Domingo, 19 de Abril de 2020.



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1904001/2020.

CRATO-CE, 19 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Decreta ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato-CE, e nos seus diversos órgãos, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, que se constitui, até o momento, na medida mais eficaz de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades normais, ocasionadas pelo feriado nacional do dia 21 de abril, terça-feira, em face do aniversário de morte de Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes, um dos líderes da Inconfidência Mineira;

CONSIDERANDO que o dia 20 de abril de 2020, é uma segunda-feira, anterior ao citado feriado nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato-CE, e nos seus diversos órgãos no dia **20 de abril de 2020**, segunda-feira.

Parágrafo único. Excetuam-se do ponto facultativo, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização, no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na Guarda Civil Metropolitana, no setor de Licitação pertencente à Procuradoria Geral do Município, em serviços essenciais, tais como fornecimento regular de água, bem como aqueles determinados pelo Gestor de cada pasta, implementando na respectiva Secretaria, no que couber, regulamentação da atividade remota dos servidores.

Art. 2º. A prestação dos serviços públicos não excetuados no parágrafo único do artigo anterior será ofertada a população mediante a observância do disposto nos Decretos Municipais nº 3003001 e 3003002, ambos, de 30 de março de 2020.

Parágrafo único. A frequência do servidor municipal atinente às atividades exercidas por meio do teletrabalho será verificada nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 3003002, de 30 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal